

PORTARIA 522, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38, do Regimento Interno do TJRN, de 09 de setembro de 2008, o art. 24, da LCE 165, de 28 de abril de 1999, e, ainda, o art. 15 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na unidade extrajudicial abaixo relacionada:

COMARCA	VARA/OFÍCIO EXTRAJUDICIAL	PERÍODO
Janduís	Ofício Único Sede	29/07/2015

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão realizados no horário das 08h às 18h, devendo à Seção de Correição, Fiscalização e Apuração Disciplinar adotar as seguintes providências:

I - expedir edital para ciência dos advogados, autoridades relacionadas com os serviços a serem corrigidos e público em geral;

II - oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Defensor Público-Geral do Estado, ao Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do RN, informando-lhes acerca das citadas Correições;

III - oficiar aos Juízes de Direito das referidas unidades, comunicando-lhes a realização das mencionadas correições e que estes diligenciem no sentido de:

a) oficiar aos membros do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, que atuam nas respectivas unidades, informando-lhes acerca da correição;

b) convocar para o ato de abertura e acompanhamento dos trabalhos correicionais todos os servidores lotados nas respectivas unidades, bem assim os Titulares e funcionários dos Ofícios Extrajudiciais;

c) ordenar aos Titulares dos Ofícios Extrajudiciais que relacionem, por natureza da matéria, todos os livros obrigatórios dos seus Ofícios e os facultativos, se existentes, e apresentem todos os arquivos que comprovem a regularidade do envio aos órgãos públicos das informações a que estão sujeitos a fornecê-las em cumprimento a legislação pertinente, e ao Código de Normas da Corregedoria da Justiça, observando-se o previsto no parágrafo único deste artigo;

d) determinar a ampla divulgação da correição, observados os costumes locais.

Parágrafo único. As correições a serem realizadas nos livros e arquivos dos ofícios extrajudiciais ocorrerão a partir da data da última correição procedida pela Corregedoria de Justiça.

Art. 3º. Durante a instalação dos trabalhos, os eventuais pedidos de providências relacionados a irregularidade e morosidade na tramitação de processos ou no cumprimento de atos processuais e relativos às atividades extrajudiciais, dentre outros, bem como as sugestões sobre os referidos serviços, deverão ser formulados, por escrito, ao Secretário da Correição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador SARAIVA SOBRINHO
Corregedor Geral de Justiça